

PORTARIA Nº 4.053, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.045225/2019-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VICTOR MANUEL CASTRO ORDÓNEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Victor Manuel Castro e de Josefa Ordóñez Portella, nascido na República da Colômbia, em 27 de janeiro de 2000, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 4.054, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012906/2012-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARCO ANTÔNIO FERNANDES PARRA, de nacionalidade boliviana, filho de Gonzalo Gonzales Suye e de Mercedes Romero, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 11 de março de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 4.055, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08336.004479/2012-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN ROLANDO MELGAR PARADA, de nacionalidade boliviana, filho de Maria do Rosário Cuellar, nascido em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 3 de julho de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 128/2021

DESPACHO Nº 128/2021/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: RICARDO JOSE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA SIMOES
Processo Nº 08018.035063/2021-32

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2.006, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO BOLD, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.112.863/0001-84, conforme Despacho nº 2443/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (16161659), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08084.006177/2021-81.

RAFAEL RAEFF ROCHA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.579, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.005332/2021-38. Requerentes: AgroGalaxy Participações S.A. e Agrocatt Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda. Advogados: Bruno Drago, Fabianna Morselli, Mariana Llamazalez e Rodrigo Zingales Oller do Nascimento. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Funai nº 411, de 22 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 201, de 25 de outubro de 2021 de modo que, onde se lê: "O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, considerando a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e a Portaria Interministerial/SEDGG-ME/MJSP nº 11.351, de 17 de setembro de 2021, também considerando as razões e as análises técnicas efetuadas pela Diretoria de Administração e Gestão - DAGES/FUNAI e Diretoria de Proteção Territorial - DPT/FUNAI, e tendo em vista a urgência estabelecida pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709/STF", leia-se: "O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, considerando a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e a Portaria Interministerial/SEDGG-ME/MJSP nº 11.351, de 17 de setembro de 2021, também considerando a instrução, análise e deliberação positiva das áreas de conhecimento específico e eminentemente técnica e afim, da Diretoria de Administração e Gestão - DAGES/FUNAI e Diretoria de Proteção Territorial - DPT/FUNAI, e tendo em vista a urgência estabelecida pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709/STF,".

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MMA Nº 475, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a atualização das listas de municípios prioritários para ações de prevenção e controle do desmatamento e de municípios com desmatamento monitorado e sob controle, a que se refere o Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 427, de 19 de novembro de 2018, no art. 3º da Portaria nº 360, de 8 de setembro de 2017, e na Portaria MMA nº 474, de 19 de outubro de 2021, e o que consta no Processo SEI nº 02000.002171/2014-11, resolve declarar:

Art. 1º O Município de União do Sul, no Estado do Mato Grosso, passa a integrar a lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento no Bioma Amazônia.

Art. 2º Os Municípios Itupiranga, no Estado do Pará, Amarante do Maranhão e Grajaú, no Estado do Maranhão, passam a integrar a lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle.

Art. 3º Os Municípios de Santana do Araguaia e Ulianópolis, ambos no Estado do Pará, regressam à lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento no Bioma Amazônia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o Programa de Voluntariado no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto da Presidência da República de 9 de janeiro de 2019, este publicado no Diário Oficial da União (DOU) - Edição Extra de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, incisos I, V e VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 25 de janeiro de 2017, e o disposto no inciso IV do artigo 134 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 2.542, de 23 de Outubro de 2020, e;

Considerando o disposto na Lei nº 9.608/98 que dispõe sobre o serviço voluntário, e

Considerando o disposto no Processo 02018.001263/2016-48, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para implementação do Programa de Voluntariado do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Capítulo I

Do serviço voluntariado

Art. 2º Considera-se serviço voluntário no âmbito do IBAMA a atividade não remunerada prestada por pessoa física que preencha os requisitos necessários:

I - possuir carteira de identidade ou qualquer outro documento público de identificação; e

II - estar devidamente capacitado, quanto as ações do IBAMA e normas da unidade organizacional.

§ 1º. Somente é possível a participação de menores acima de 16 anos, devidamente acompanhados e autorizados pelos pais.

§ 2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nem poderá substituir cargo ou função prevista no quadro funcional do IBAMA.

Art. 3º O serviço voluntário poderá ser organizado em programas e atividades em graus sequenciais, complementares ou progressivos, de forma a estimular o engajamento do voluntário nas diversas ações de gestão no âmbito do IBAMA.

Art. 4º A organização e mobilização dos voluntários poderá ser apoiada por pessoas jurídicas parceiras, mediante diretrizes definidas pelo IBAMA e condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas, juntamente com as unidades organizacionais, poderão propor demandas espontâneas ou induzidas de atividades.

Art. 5º O serviço voluntário nas suas unidades organizacionais abrangerá, ressalvadas as vedações legais e o disposto, no parágrafo único do art. 3º desta Portaria, as seguintes linhas temáticas:

- I - o manejo para conservação;
- II - pesquisa e monitoramento;
- III - gestão ambiental;
- IV - produção e uso sustentável;
- V - proteção ambiental;
- VI - comunicação; e
- VII - administração.

Parágrafo único. Casos excepcionais não previstos no caput poderão ser definidos pelas Diretorias de acordo com as linhas temáticas de sua competência.

Capítulo II

Dos Procedimentos

Art. 6º Compete a cada Diretoria a coordenação e a supervisão do Programa de Voluntariado dentro das linhas temáticas de sua competência.

Art. 7º O Programa de Voluntariado poderá ser por:

I - demanda espontânea, por meio de solicitações oriundas das Superintendências e Coordenações - gerais;

II - demanda pré-aprovada, para atividades propostas pelas Diretorias; e

III - demanda induzida, por chamada interna de projetos específicos.

Art. 8º As Superintendências, Centros especializado e Coordenações-gerais interessada em participar do Programa de Voluntariado deverão indicar o servidor responsável pelo Programa de Voluntariado na unidade.

Art. 9º O Programa de Voluntariado por demanda espontânea deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - As Superintendências, Centros especializados e Coordenações-gerais interessados encaminharão, a cada dois anos, Previsão do Programa do Voluntariado à Diretoria responsável pela linha temática sugerida, conforme Anexo I desta Portaria, entre 01 de janeiro e 31 de março.

II - As Superintendências, Centros especializados e Coordenações-geral elaborarão plano de trabalho, que deverá permanecer na unidade em conjunto com o(s) prestador(es) de serviço voluntário, conforme Anexo II desta Portaria;

III - A Diretoria aprovará técnica e financeiramente a Previsão do Programa do Voluntariado.

V - A Diretoria informará às unidades sobre aprovação da Previsão do Programa do Voluntariado e acompanhará a sua execução.

Parágrafo único. A aprovação financeira ocorrerá de forma independente da aprovação técnica, devendo a Diretoria estabelecer os termos da aprovação.

